



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 092/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 012/2016, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Alvares, Reinaldo César Christiano, Ian Francisco Zanirato Salomão, César Kikei Kahinohana e Onório Francisco Anhesim.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/CHN/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.195 23/02/2016 08:05:30
Responsável: **IOAP**



DE: Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento

PARA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 0046/2016 recebido da Câmara Municipal

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 012/2016/Câmara Municipal

Em resposta a este requerimento temos a informar o que segue:

- 1) Com relação ao início da reconstrução do Matadouro Municipal não temos previsão tendo em vista o município não ter os recursos disponíveis para as obras que precisam ser feitas no local. Porém com relação ao tratamento de efluentes – ETE no frigorífico, que também atenderá ao matadouro municipal quando este voltar a funcionar, só depende da aprovação técnica do projeto por parte da CAIXA. O projeto já foi entregue e a CAIXA solicitou algumas complementações, isto feito a CAIXA vai autorizar o município a iniciar a obra, uma vez que já está licitado.
- 2) Respondido acima.
- 3) Com relação aos recursos para a obra da ETE parte já está em conta, pois trata-se de rendimento de aplicação dos recursos federais e parte será recurso próprio, conforme descrito no Anexo I da Lei nº 2.928 de 18/03/2015.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos

Paraguaçu Paulista, 15/02/2016.


CELINA HARUMI NISHIZAWA
Departamento de Agricultura e Abastecimento – DAA